



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**PROCESSO INTERNO 38.224/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 539/2024**  
**PROCESSO DE COMPRAS 801/2024**  
**CONTRATO Nº 163/2024**

O CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
CARAGUATATUBA E A Associação Lar  
São Francisco de Assis, QUALIFICADA  
COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM  
VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS  
AÇÕES E SERVIÇOS NA SECRETARIA  
DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA E DO IDOSO NO  
MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município da Estância Balneária de Caraguatatuba**, CNPJ nº. 46.482.840/0001-39, com endereço na à Rua Luiz Passos, nº 50, Centro, Caraguatatuba, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, portador do RG nº 27.511.076-X SSP/SP e CPF nº 285.937.068-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Caraguatatuba nos autos do processo administrativo nº 1.865/2023 (Decreto Municipal nº 1.804, de 25 de abril de 2023), com CNPJ/MF nº. 03.506.504/0001-76, com endereço à Rua Emilio Marcondes Ribas, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº. 2091, Av. 09 do Reg. Primitivo 69, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Caraguatatuba, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARIA CONCEIÇÃO OLIVA SILVA**, R.G. nº 4.675.902-5 SSP/SP, C.P.F. nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

317.351.938-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 2.559/2021, de 17 de junho de 2021 e sua regulamentações e alterações, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde e assistência social a serem desenvolvidos em unidades da Secretaria dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso do município, diante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** tem por objeto **A OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA SECRETARIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO DA REDE ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- b) Anexo II – Termo de Referência
- c) Anexo III – Plano de Trabalho

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'MCS'.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- d) Anexo IV - Termo de Permissão de Uso
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras;
- f) Anexo VI – Declaração de Veracidade dos Documentos
- g) Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação.
- h) Anexo VIII – Fiscal do Contrato ou Atos Jurídicos Análogos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	QTD/MÊS	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	01	Serviço	Acolhimento Institucional para até 49 Idosos e Pessoas com deficiência de ambos os gêneros, com grau de dependência I, II ou III, em situação de vulnerabilidade e risco social na modalidade Instituição de Acolhimento Institucional, sendo:  07 – Pessoas com deficiência  42 – Pessoas Idosas

1. O serviço aqui descrito deverá ser destinado às pessoas idosas e pessoa com deficiência de ambos os gêneros, independente e/ou com diversos graus de dependência. É previsto para idosos e pessoas com deficiência que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos.
2. A contratada deverá contar com profissionais habilitados, treinados e devidamente supervisionados por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária dos acolhidos.
3. A Instituição deverá garantir aos residentes, alimentação adequada, respeitando suas especificidades de saúde, aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, café da manhã, lanche, almoço, café da tarde, jantar e ceia, 07 dias na semana sem interrupção

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

conforme cardápio implementado por nutricionista levando em consideração a necessidade de cada idoso e deficiente e suas restrições, caso haja.

4. A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços de atendimento de Instituição de Longa Permanência para Idosos e Pessoas com Deficiência - ILP, nas seguintes áreas, conforme Resolução RDC nº 205 de 27 de maio de 2021, em especial os Artigos 5º e 6º:
5. A Instituição de Longa Permanência deve ser um local de atenção e cuidados, com foco na melhor qualidade de vida dos residentes. As pessoas institucionalizadas passam a residir nas instituições, que se tornam seus domicílios, suas casas. Os moradores têm direito a estar num ambiente adequado, ao convívio social e familiar, a professar sua fé e a receber o atendimento adequado às suas necessidades diárias.
6. O atendimento será realizado a gestão de instituição de longa permanência destinada a moradia coletiva de pessoas idosas e com deficiência com ou sem suporte familiar, com graus de dependência:
  - Grau de dependência I - idosos e pessoas com deficiência independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
  - Grau de Dependência II - idosos e pessoas com deficiência com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
  - Grau de Dependência III - idosos e pessoas com deficiência com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;
7. A Organização deverá criar em parceria com a Supervisão da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, Regimento Interno que norteará a rotina da instituição.
8. A Instituição de Longa Permanência para Idosos e Pessoas com Deficiência deve celebrar contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou Curador, em caso de interdição judicial, especificando o

*Handwritten signature in blue ink.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário em conformidade com inciso I do art. 50 da Lei nº 10.741, de 2003.

9. Conforme Resolução RDC 502/2021, que dispõe sobre instituição de longa permanência para idosos, seguirá o mesmo critério para Instituição de longa permanência para idosos e pessoas com deficiência:

*"Recursos Humanos"*

*Art. 16. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:*

*I - Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;*

*II - Para os cuidados aos residentes:*

*a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;*

*b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e*

*c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.*

*III - para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;*

*IV - Para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m<sup>2</sup> de área interna ou fração por turno diariamente;*

*V - Para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e*

*VI - Para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.*

*Art. 17. A Instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.*

*Art. 18. A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.*

10. Cabe ao Responsável Técnico (RT) da Instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica. A Instituição deve dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com o idoso.
11. Os casos omissos a este documento quanto a rotina e quaisquer outra atividade inerente aos residentes da ILP deverão ser discutidos e orientados pela Equipe Técnica da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

*SOM*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

12. Para que seja realizado o acolhimento, deverão ser respeitadas as seguintes etapas:

- a) A instituição receberá documentos encaminhados pela SEPEDI, onde será solicitado avaliação para institucionalização;
- b) A avaliação será realizada pela equipe técnica da instituição que receberá relatório informativo do caso com a solicitação de vaga e procederá avaliação do caso in loco levando em consideração os critérios de elegibilidade, sendo I- Vulnerabilidade; II - Risco social extremo e III - Ausência ou fragilidade de vínculos familiares;
- c) Após avaliação a equipe deverá remeter devolutiva em 07 dias úteis após recebimento do ofício de solicitação emitido pela SEPEDI, com justificativa de elegibilidade ou não e com planejamento de acolhimento, se for o caso;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações nas legislações referentes à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003 e da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

- 1.1 Universalidade de acesso aos serviços;
- 1.2 Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos existentes no Município;
- 1.3 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face dos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a

*MCS*  
*J.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- 1.4** Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
  - 1.5** Igualdade da assistência, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
  - 1.6** Direito de informação às pessoas assistidas;
  - 1.7** Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços e a sua utilização pelo usuário;
  - 1.8** Fomento dos meios para participação da comunidade;
  - 1.9** Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- 2.** Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:
- 2.1** Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
  - 2.2** Garantir atendimento ao Idoso conforme dispõe a Lei Federal nº 10.741/2003 e a Pessoa com Deficiência conforme Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015;
  - 2.3** Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
  - 2.4** Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
  - 2.5** Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo, pelo prazo que perdurar o CONTRATO, passando a responsabilidade para a Secretaria Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso, quando do término dele;
  - 2.6** Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do usuário ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo projeto de pesquisa que será submetido;

*MCS.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e Assistência Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
4. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:
5. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da CONTRATADA, no exercício de suas funções;
6. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da Organização Social não poderão ser inferiores à média de valores praticados no município, e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe/ convenções coletivas de trabalho de cada categoria;
7. Os valores pagos referentes às insalubridades, a qualquer colaborador deste contrato, seguirão padrão estabelecido em parecer técnico emitido pela medicina ocupacional.;
8. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais;
9. Responsabilizar-se perante o usuário por eventual indenização de danos morais, materiais ou outros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA ou por profissionais a ela subordinados.
10. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Instituição de Longa Permanência - ILP" devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição:

*Handwritten signature in blue ink.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;
12. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 2.559/2021, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pelo Município, após respectivo inventário;
13. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;
14. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal;
15. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;
16. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO**, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, e que adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Contrato, será gravado com cláusula de inalienabilidade, conforme art. 18, Lei Municipal nº 2.559/2021, em hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** à documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;
17. No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos da SEPEDI, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde e assistência social objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da CONTRATANTE;
19. Apresentar no ato da assinatura do contrato, CNPJ específico da filial, devidamente cadastrada no município, vinculado à Organização Social Gestora da Unidade a ser gerenciada, bem como a abertura de contas bancárias referente ao centro de custo: ILP em instituição financeira oficial indicada pelo **CONTRATANTE**;
20. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina Lei
21. Disponibilizar os documentos originais comprobatórios das Despesas realizadas na execução do Contrato de Prestação de Serviços que serão obrigatoriamente arquivados pela CONTRATADA, em ordem cronológica, ficando à disposição da CONTRATANTE, dos Conselhos Municipais (CMDI e COMDEFI) e Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste CONTRATO
- II. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 2.559/2021, mediante termo de permissão de uso;
- III. Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar e, avaliar previamente os bens;
- IV. Analisar, sempre que necessário, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se ela dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- v. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste CONTRATO, de acordo com as cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Município. Em relação ao serviço de ILP (Instituição de Longa Permanência) deverá ser previsto profissionais feristas e folguistas de todas as categorias, evitando-se a interrupção dos serviços por férias, licença maternidade, bem como eventuais impedimentos (licença médica, faltas, folgas etc.);
2. Os coordenadores técnicos, além de suas atribuições de coordenação deverão nos momentos de necessidade de assistência caracterizados por alto fluxo de usuários, prestar assistência conforme sua formação de base;
3. Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso, tais como eventos, parcerias e ações de utilidade pública na área de atuação;
4. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
5. Oferecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, para melhor identificação por parte dos munícipes;
6. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
7. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos na prestação de serviços;
8. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias da SEPEDI, as fichas e

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Santos'.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;

9. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse do recurso, Prestação de Contas – Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas (Notas Fiscais/Faturas/Extratos Bancários/Conciliações Bancárias) dos serviços efetivamente executados no mês anterior (mês de competência), acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, na forma determinada no Anexo RP 06 das Instruções Normativas nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e em observância à Resolução do CFC nº 1.409/2012;
10. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas no município de CARAGUATATUBA;
11. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, de propriedade do município de CARAGUATATUBA;
12. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas, eletroeletrônicos;
13. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os à CONTRATANTE após o término do Contrato de prestação de serviços (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi compatível com a vida útil garantida pelo fabricante;
14. Administrar a remoção/ mudança de local/ baixa patrimonial de bens permanentes em parceria com a Área de Manutenção e Patrimônio da SEPEDI, utilizando de protocolo/ documentos a serem criados/ formalizados entre as partes;

*M. C. S.*  
*J.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

15. Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;
16. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária;
17. Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
18. Utilizar ferramentas que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
19. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
20. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;
21. Poderá ocorrer descontos nos repasses subsequentes a serem realizados à Organização Social quando:
  - a) qualquer ato que caracterize a malversação do recurso público;
  - b) por motivos de negligência da CONTRATADA na alimentação de sistemas específicos;
22. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;
23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade,

*MCS*  
*J.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

causarem ao usuário, a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

- 24.** Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a ENTIDADE CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 25.** Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 26.** Notificar a Secretaria Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso de CARAGUATATUBA de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 27.** Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da ENTIDADE CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, cujo uso lhe fora permitido;
- 28.** Manter os profissionais contratados com seus salários registrados conforme legislação vigente, observando as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- 29.** Exigir que seus profissionais de nível técnico e/ou superior, no ato de contratação apresentem o registro de classe de sua respectiva categoria profissional, não sendo suficiente o diploma acadêmico para comprovação de habilitação dos profissionais que trata este item;
- 30.** O modelo gerencial deverá obedecer aos princípios e diretrizes da SEPEDI;
- 31.** Disponibilizar no prazo máximo de 3 (três) meses os Pops (Procedimento Operacional Padrão), para cada serviço prestado pela CONTRATADA, devendo ainda, mantê-los atualizados, e submetê-los à análise e aprovação da Secretaria Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso.

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'SOM'.*



## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela repassados, durante todo o prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços, devendo a **CONTRATADA** garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos municipais repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato.
2. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
  - I. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Fica designada como Gestor do Contrato o servidor Amauri Barboza Toledo, matrícula 21.120, ocupante do cargo de Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, CPF 079.781.908- 89.

*SOMOS*  
*J.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. Fica designado como Fiscal do Contrato a servidora Alcione Aparecida Vitorio dos Santos, servidora pública municipal efetiva com provimento do cargo de Assistente Social, matrícula 23.348, CPF 265.082.418.26.
6. Fica designado como Suplente de Fiscal do Contrato o servidor Hiago Rhainner Mejia Laranjeira, servidor público municipal efetivo com provimento do cargo de Agente Administrativo, matrícula 21.565, CPF 398.223.338-03;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** deverá prestar contas à **CONTRATANTE**, conforme segue:

- a. **Prestação de contas mensal** até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas e da aplicação dos recursos recebidos de acordo com o contrato firmado e o Programa de Trabalho aprovado, à Secretaria Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso;
- b. **Prestação de Contas Quadrimestral** até 10 dias após o encerramento do quadrimestre, em consonância com as Instruções Normativas nº 01/2024;
- c. As prestações de contas mensais e quadrimestrais, no tocante ao demonstrativo integral de receitas e despesas, devem ser apresentadas nos moldes determinados pelo Anexo RP 06 da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d. As prestações de Contas devem ser formuladas sempre seguindo o regime Contábil de **COMPETÊNCIA**, conforme dispõe a Resolução nº 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade;
- e. Apresentar relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no Programa de Trabalho tendo como base os sistemas em vigência;

*MCS*  
*J*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f. Apresentar relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**;
- g. Apresentar cópia dos extratos bancários detalhados das contas bancárias específicas, conforme cláusula oitava deste contrato, onde possa ser apreciada toda a movimentação financeira (débito; crédito; saldo) ocorrida na respectiva conta corrente, bem como seu saldo final no período;
- h. A Prestação de Contas **anual** deverá ser apresentada nos moldes do artigo 200, das Instruções Normativas nº 01/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações, observando a forma contábil determinada pela Resolução nº 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade;
- i. Apresentar prestação de Contas **do Centro de custo** - ILP de maneira que seja possível aferir os recursos aplicados em cada serviço prestado, bem como garantir a apreciação dos saldos remanescentes de cada recurso transferido;
- j. Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas, sempre que solicitado pela SEPEDI;
- k. Utilizar se autorizado pela **CONTRATANTE**, saldo remanescente das prestações de contas anuais para aplicação no exercício seguinte, não podendo ultrapassar o período de vigência do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, especialmente em sua cláusula décima primeira, na importância mensal estimada de R\$ 295.999,29 e global de R\$ 3.551.991,48 (as mesmas praticadas pelo Contrato de Gestão 145/2023) com indicação da dotação orçamentária que será onerada, no exercício 2024, para custeio das despesas com o ajuste;

*MCS*  
*J.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O restante o valor, na importância mensal de R\$ 17.787,71 e global de R\$ 213.452,52, será arcado pela **CONTRATADA** com utilização de recursos oriundos da participação dos idosos no custeio da entidade, o qual não excederá o percentual de **70%** (setenta por cento) do benefício de cada residente, com fundamento no artigo 35, § 1º do Estatuto do Idoso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 591.998,58 de responsabilidade do Município onerará a seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso para o **exercício de 2024**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEPEDI	774-02.18.01/08.244.0155.2360/01/3.3.50.85.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor restante, do exercício subsequente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em contas correntes específicas para cada fonte de recurso, em banco oficial indicado pela **CONTRATANTE**, cujos saldos serão obrigatoriamente aplicados conforme artigo 184, da Lei Federal nº. 14.133/2024.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É **PROIBIDA** a transferência entre contas bancárias, sejam elas vinculadas ao presente contrato ou não.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** será de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação, a contar da data de sua assinatura.

*Scams*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos serão transferidos à CONTRATADA através de contas específicas do centro de custo ILP, de modo que seja possível identificar cada verba repassada, identificando ainda o montante que se refere a recursos municipais, tornando possível a elaboração de uma prestação de contas transparente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores do presente contrato não serão reajustados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CLAUSULA RESOLUTIVA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** poderá resolver o presente contrato, por razões de interesse público, nas seguintes hipóteses:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conclusão do processo de procedimento auxiliar licitatório em andamento do Chamamento: quando a **CONTRATANTE** adjudicar e contratar nova empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras hipóteses de interesse público: devidamente justificadas pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de resolução do contrato pela **CONTRATANTE**, esta deverá comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a desenvolver e executar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e eletroeletrônicas.

*S. Campos*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO:**

1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após o adimplemento da obrigação compromissária, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.
  - I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;
2. Os serviços deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, até o último dia do mês dos serviços prestados, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
3. Além da nota fiscal ou fatura, deverá ser entregue prestação de contas dos serviços prestados, com notas fiscais e faturas, nos moldes exigidos pelas Instruções Normativas 01/2024 do TCE/SP, como forma de demonstrar boa-fé da **CONTRATADA** perante os gastos com recursos públicos, conforme estabelecido na Clausula Sétima do presente Contrato.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à prestação dos serviços, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** regularize o erro.
5. A Nota Fiscal e os documentos comprobatórios de realização dos serviços devem ser digitalizados e enviados pela **CONTRATADA** para o endereço eletrônico de e-mail: [sepedi@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:sepedi@caraguatatuba.sp.gov.br) e mencionando na descrição da Nota Fiscal o número do contrato, o órgão contratante e o mês de competência dos serviços.
6. Em cumprimento ao Decreto Municipal 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;

*J. M. C. S.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 137, da Lei 14.133/2021, será formalmente motivada nos autos do processo precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada e implicará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos, sem direito à indenização pela contratada, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá se dar por ato do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO**, após manifestação da Comissão Gestora da SEPEDI a qualquer tempo, por razões de interesse público e com aviso prévio à **CONTRATADA**, sem gerar direito a indenizações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão contratual por iniciativa ou culpa por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços contratados por prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver a dispensa de tal obrigação por parte da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 115, da Lei Federal nº 14.133/21, ficando certo de que a

*MCS*  
*J. M. S.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

- I. Impedimento de no mínimo 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, hipótese em que o licitante será declarado inidôneo para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta de todos os entes federativos nos termos do artigo 156, inciso IV e § 5º da Lei Federal 14.133/21;
- II. Impedimento de até 03 (três) anos para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Caraguatatuba: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- III. Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Caraguatatuba-SP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Contrato;

*J. MEDES*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica a **CONTRATADA** assegurada de acordo com o disposto no art. 137, § 2º inciso IV da Lei Federal 14.133/21.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A recusa da empresa vencedora em assinar o Instrumento Contratual sujeita à penalidade de multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no § 5º do artigo 89 da Lei nº 14.133/21;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF);

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O descumprimento do prazo de 02 (duas) horas, para reposição dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Edital, para entrega da quantidade faltante de mercadoria solicitada pela Administração e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, conforme previsto nos devidos itens deste Edital, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial.

*J. M. S.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Considerar-se-á inexecução total do ajuste o atraso na entrega dos produtos por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A não observância das quantidades solicitadas pela Administração na Autorização de Fornecimento sujeitará a empresa vencedora a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

**PARÁGRAFO NONO** - As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a CONTRATANTE, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 1.789/2023.

*Scdm*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica expressamente vedada a cobrança por serviços ou outros complementos da assistência devida ao usuário, bem como a cobrança de taxa de administração ou congêneres;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para que não haja prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em portal da transparência para acesso público, todos os **CONTRATOS** com **PESSOA FÍSICA** ou **JURÍDICA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os vencimentos dos colaboradores deverão estar disponíveis para acesso público em portal da transparência mantido pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraguatatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões

*S. M. P. S.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

oriundas deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as partes, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caraguatatuba, 01 de novembro de 2024.

**AMAURI BARBOZA TOLEDO**

**Secretário Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência Física e do Idoso**

**MARIA CONCEIÇÃO OLIVA SILVA**

**Associação Lar São Francisco de Assis**

Testemunhas:

1)

2) \_\_\_\_\_

Nome: *Sérgio Luiz dos Santos* Nome: